

DIÁRIO OFICIAL



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGAO ELETRONICO 005 2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO 05 2020

PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGAO ELETRONICO 005 2020



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DE PIOMENTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005-2020

A **COOPERBA- COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA**,
pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com
registro na junta comercial do Estado da Bahia, sob NIRE Nº
29400037518 e inscrita no CNPJ sob Nº **11.973.980/0001-25**, com
sede na Av. ACM, 2573, Edf. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas
de Brotas, CEP 40.276-200, Salvador – Bahia neste ato representada
por seu Presidente, senhor **Mario Virgílio Nascimento Santos Junior**,
vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com
fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente
IMPUGNAÇÃO na conformidade das razões que seguem:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição
encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada no dia 06 de agosto
de 2020, 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação,
qual seja, 11 de agosto de 2020.

CNPJ sob Nº **11.973.980/0001-25**
Av. ACM, 2573, Edf. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador – Bahia

11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campinas de Brotas
CEP - 40.276-200 - Salvador - BA

Digitalizado com CamScanner



Tudo em cumprimento ao que preceitua a Lei e no mesmo caminho o referido Edital de Licitação no seu item 27.1: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada sessão pública, qual quer pessoa pode impugnar este Edital”.

1.2 DA LEGITIMIDADE DO IMPUGNANTE

Nos termos do § 2º, art. 41 da Lei de Licitações:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”.

Assim, a insurgente na qualidade de Licitante, tendo adquirido o referido Edital de Licitação, é parte legítima para impugná-lo.

1.3 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o item 27.3 “Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação”.

CNPJ sob Nº 11.973.980/0001-25
Av. ACM, 2573, Edif. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador - Bahia

11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campinas de Brotas
CEP 40.276-200 - Salvador - BA

Digitalizado com CamScanner



No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 06 de agosto de 2020 (quinta-feira), ou seja, no 3º (terceiro) dia útil que antecede a realização do Pregão Eletrônico n.º 0005-2020.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo **até o dia 10 de agosto de 2020, sob pena de invalidação do certame**, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso porque o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda a coletividade.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos de higienização, limpeza, Motorista, Vigia, Agente de Portaria, Telefonista, Jardineiro, Auxiliar de Supervisão a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Jacobina, com o fim de atender as diversas especialidades médicas, exames e procedimentos ofertados.

Ocorre que, o impugnante ao tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0005-2020, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questões que se continuadas poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93.

CNPJ sob Nº 11.973.980/0001-25
Av. ACM, 2573, Edif. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador - Bahia

11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campinas de Brotas
CEP 40.276-200 - Salvador - BA

Digitalizado com CamScanner



A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública.

No artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

2.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – ITEM 10.11.1

O Edital objeto da presente impugnação no item 10.11.1 estabelece o seguinte: “O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preço com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e **também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação**” (grifo nosso)

Em que pese afirmar que haverá análise por parte do Pregoeiro se os salários estão em compatibilidade com o salário da

CNPJ nº 11.973.980/0001-25
Av. ACM, 2573, Edif. Royal Trade Center, sala 1102, Campina de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador – Bahia

11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campina de Brotas
CEP: 40.276-200 - Salvador - BA

Digitalizado com CamScanner



COOPERBA

OPERATIVA DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

categoria, em nenhuma parte do Edital, se requer que o licitante apresente Acordo ou Convenção coletiva da categoria objeto da referida Licitação, logo, restará impossibilitado o Pregoeiro de realizar a dita verificação a que se propõem.

Portanto, é imperioso que se faça constar do referido Edital a exigência de que o licitante apresente cópia de Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, através da qual haverá possibilidade que a **verificação de compatibilidade esteja evidente a todos os licitantes**, preservando dessa forma o princípio da legalidade e publicidade inerentes aos processos licitatórios.

2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – item 6.49 e seguintes.

No tópico obrigações da contratada, mais especificamente no item 6.49.6 do Termo de Referência, parte integrante do Edital ora objeto de impugnação, determina que dentre outras coisas em caso da contratada ser cooperativa esta deve comprovar a criação de fundo para pagamento de 13º salário e férias.

Ocorre que essa exigência não encontra amparo legal, já que em sendo a cooperativa uma associação de trabalhadores autônomos que voluntariamente se organizam para a prestação de serviços a terceiros, esta não está sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, legislação que tem a função precípua de disciplinar as relações de emprego entre empregadores e empregados.

Deste modo, resta ilegal a exigência mencionada acima, e permanecendo o Edital com tal indicação estará ferindo frontalmente o princípio da legalidade.

CNPJ sob nº 11.973.980/0001-25
Av. ACM, 2573, Edif. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador – Bahia


11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campinas de Brotas
CEP 40.276-200 - Salvador - BA

Digitalizado com CamScanner



2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ausência de valores de referência.

A Lei 8.666/93 estabelece alguns requisitos anteriores ao início de um processo licitatório, dentre eles que os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado, senão vejamos:

art. 7º § 2º inciso II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Não se vislumbra no Edital ora impugnado qualquer valor de referência, quer para o valor dos rendimentos dos futuros prestadores de serviço, tão pouco valores de referência para os insumos envolvidos na contratação.

Logo, mantido o Edital nos moldes atuais, comprovado estará o desapreço desta Administração ao princípio da Economicidade, além do que mitiga o caráter competitivo do processo.

3. CONCLUSÃO

Dado o exposto, em que pese o respeito do impugnante por esta Comissão de Licitação, insurge-se o impugnante, almejando a revisão do Edital de Pregão Eletrônico nº 005-2020 nos moldes do acima explicitado e com respeito os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Salvador, 06 de agosto de 2020

Nestes termos,
pede deferimento.


Renaldo Vitorino
Representante Legal
CPF: 132.610.178-13


11.973.980/0001-25
COOPERBA - Cooperativa de Trabalho dos
Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
Av. ACM, 2573 - Campinas de Brotas
CEP: 40.276-200 - Salvador - BA

CNPJ nº 11.973.980/0001-25
Av. ACM, 2573, Edif. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP 40.276-200,
Salvador - Bahia

Digitalizado com CamScanner

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

TRASLADO LIVRO Nº: 0751-P FOLHA Nº: 088 ORDEM Nº: 293508

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
Doutor: _____ Seio: 1598 AG282063-2
Salvador, 05 de Março de 2020.
ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO - ESCRIVENTE - ARF
Consulte em: www.ba.gov.br/autenticidade

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA**, na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (03/05/2018) nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã e perante mim, Thiago Guimarães Leite, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceu como outorgante **COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº.: 11.973.980/0001-25, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº.: 2573, Edifício Royal Trade Center, Sala 1102, cep: 40276-200, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e endereço eletrônico: grupomatriz@grupomatriz.com, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº.: 29 4 0003751-8, com registro nº.: 97431669, datado de 04/12/2014 (quatro de dezembro de dois mil e quatorze) e protocolo nº.: 14/204095-9, datado de 27/11/2014 (vinte e sete de novembro de dois mil e quatorze), conforme Estatuto, neste ato representada por seu Presidente **MARIO VIRGILIO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, declarando não conviver em união estável, nascido aos 20/05/1980, maior, capaz, administrador, portador do documento Cédula de Identidade nº 05.105.462-00 SSP-BA, filho de Mario Virgilio Nascimento Santos e Anaildes de Santana Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 781.411.845-04, residente e domiciliado na Rua Edgard Reys Navarro, Bloco Imbuia, nº.: 308, Apartamento-304, condomínio Jardim Pitangueiras, Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e endereço eletrônico: grupomatriz@grupomatriz.com; o qual foi eleito de acordo com Ata de Assembleia, registrado sob nº 97684335, datado de 01/08/2017 (um de agosto de dois mil e dezessete) e protocolo nº.: 174075340, datado de 27/07/2017 (vinte e sete de julho de dois mil e dezessete), obedecendo o Artigo 49, alínea f, do Capítulo VI da Administração, do mencionado Estatuto Social e expressamente declara, sob as penas da lei, não haver sido realizadas quaisquer alterações posteriormente à data dos instrumentos retro mencionados, cuja cópia me foi exibida e fica aqui arquivada nestas Notas.

000003

041317

presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **REINALDO VITORINO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/09/1972, maior, empresário, portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 02025263300 DETRAN/BA, onde consta RG sob nº 22963689 SSP/SP, filho de Ruy Antonio Vitorino e Antonia da Silva Vitorino, inscrito no CPF/MF sob nº 132.610.178-13, residente e domiciliado na Rua 14 de maio, s/n, Centro, na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia; a quem confere, amplos gerais e ilimitados poderes para representar a **COOPERBA- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BANIA**, inscrita no CNPJ: sob. N. 11.973.980/0001-25, COM SEDE NA, Av: ACM. N. 2573, sala 1102 Brotas- Salvador- Bahia- Cep: 40.280-902, em **PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, estando autorizado a, manifestar-se verbalmente, assinar atas e documentos, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas de preços, ofertar lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, fazer visitas técnicas, retirar editais, tomar toda e qualquer decisão de natureza licita, em todos órgãos, municipal, estadual, federal e de natureza privada, e tudo mais que fizer necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato; o que tudo dará pro bom firme e valioso como se o próprio fosse, podendo inclusive subestabelecer com ou sem reservas de poderes. **LAVRADO SOB MINUTA. ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA.** Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º, do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. Foi recolhido o DAJE de nº série 20, sob número 853176 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 78,20, sendo R\$ 37,38 de Emolumentos, R\$ 26,82 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 11,50 de FECOM, R\$ 1,50 de PGE e R\$ 1,00 de Defensoria Pública. Assim disse e, a seu pedido, eu Thiago Guimarães Leite, Tabelião Substituto, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Ludmyla Carvalho Nogueira, Escrevente, que a digitei. E eu Thiago Guimarães Leite, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público



CERTIFICAÇÕES
Rua Território do Amparo nº 220
Pílon - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

AUTENTICAÇÃO



BAHIA

Digitalizado com CamScanner

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

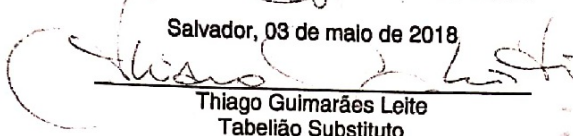
Rua Território do Amapá, nº 220 - Pituba - CEP 41830-540 - Salvador - BA
 Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: contato@12notas.com.br

TRASLADO LIVRO Nº: 0751-P FOLHA Nº: 089 ORDEM Nº: 293508

e raso. (a.a): - MARIO VIRGILIO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR, Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. lcn

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 03 de maio de 2018


 Thiago Guimarães Leite
 Tabelião Substituto

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
 Alô Notário ou de Registro
 1598.AF086050-2
 E1252LL4MN
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
 Dou fé. Selo: 1598.AC282060-8
 Salvador, 03 de Março de 2020.
 ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF
 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

000004

Digitalizado com CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 REINALDO VITORINO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 22963689 SSP SP

CPF
 132.610.178-13

DATA NASCIMENTO
 17/09/1972

FILIAÇÃO
 RUY ANTONIO VITORINO
 ANTONIA DA SILVA
 VITORINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02025263300

VALIDADE
 22/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
 16/10/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JACOBINA, BA

DATA EMISSÃO
 04/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
 85598000246
 BA708802962

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1077347399

3C Rua Território do Amapá nº 220
 Pituba - CEP 41830-540
 Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
 Sistema Carteira Nacional de Habilitação
 ISO 9001 ABNT NBR 15006

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
 Opu fé Selo: 1598.AG282059-4
 Salvador, 05 de Março de 2020.
 ALAN REIDNER SOUZA FALCÃO - ESCRIVENTE -
 ARF

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

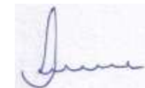
Digitalizado com CamScanner



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA
NORTE – CONSAN:**

**Pregão Eletrônico nº. 05/2020
Processo Administrativo nº. 20/2020**

ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.887.934/0001-36, com sede à Rua Doutor José Peroba, 349, Edifício Empresarial Costa Azul, bairro Costa Azul, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.770-23, neste ato por seu representante legal neste ato representado por **Ricardo de Argolo Nascimento**, Administrador / Proprietário, portador do documento de identidade RG nº 05.685.850-70 – SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 914.777.275-15, domiciliado e residente nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 27.1 do Edital, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas .



Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: **(71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36**



**1. DA LICITAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE
EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS INCOMPATÍVEIS
COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA A
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.**

O Consórcio, por intermédio do Sr. Pregoeiro, deflagrou procedimento licitatório para contratação de *“Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de higienização, limpeza, Motorista, Vigia, Agente de Portaria, Telefonista, Jardineiro, Auxiliar de Supervisão a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, com o fim de atender as diversas especialidades médicas, exames e procedimentos ofertados.”*.

Nesse desiderato, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020 e a ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que, em razão do objeto da licitação consistir na contratação de diversos serviços, intrinsecamente distintos entre si, o Edital deixou de vedar, expressamente, a participação de cooperativas no certame. Ao contrário, traz a expressa possibilidade de participação das mesmas, em que pese o objeto licitado seja, claramente, a locação de mão de obra subordinada, incompatível por natureza com a contratação de cooperativas diante do *modus operandi* destas.

Assim, apresenta-se a impugnação presente, visando o saneamento do processo licitatório.

**2.1. DA NECESSIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE
COOPERATIVAS NO CERTAME.**

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Via de regra, a participação de cooperativas em licitações é possível, tanto sim que o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 estendeu-lhes — desde que sua receita bruta não supere o limite previsto para as empresas de pequeno porte — os mesmos benefícios e privilégios atribuídos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, a participação de cooperativas não será possível quanto o objeto licitado se referir a serviços que, essencialmente, contemplem a subordinação dos profissionais alocados para a execução dos serviços.

Essa é a linha seguida pelo Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU". (Destacamos.)

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões, tais como o Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário, e que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade."

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas versus diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Logo, não se pode admitir a participação de cooperativa em certame cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Inclusive, corroborando tal linha de argumentação, a Lei Federal nº 12.690/2012, ao tempo em que estabelece em seu artigo art. 10, §2º a possibilidade de participação em licitação, também determina a impossibilidade quando a disputa se referir a atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra, pois é o que se extrai do seu artigo 5º:

Art. 5º. A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Registre-se, inclusive, que foi firmado Termo de Conciliação Judicial entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, cujas partes são o Ministério Público do Trabalho, a Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., a Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda., e a União Federal, sendo o primeiro autor e as demais rés, no qual a União Federal se comprometeu a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Ou seja, atividades notoriamente conhecidas pela utilização de mão de obra subordinada.

Ademais disso, registre-se que outros Entes Públicos na Bahia, a exemplo do Município de Tanhaçu, já se posicionam no sentido de vedar a participação de cooperativas em licitações tendentes à contratação de serviços com notória locação e mora obra.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Tanto que o Edital anexo, promovido pelo referido Município, carrega expressamente a limitação:

2.6 Não será permitida a participação de Cooperativa, pelo fato do objeto envolver o exercício de atividade que demande a existência de relação de subordinação dos profissionais com a pessoa jurídica a ser contratada, com os elementos da habitualidade e pessoalidade, é proibida a participação de cooperativas nesse certame.

2.6.1 A vedação de pessoa jurídica constituída na forma de cooperativa encontra respaldo no acordo celebrado pelo Ministério Público Federal nos autos do processo nº 0108200-72.2002.5.10.0020 (antigo 01082-2002-020-10-00-0), que tramitou perante a 20ª vara do trabalho de Brasília/DF, assim como no acórdão nº 975/2005, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, e Acórdãos nº 1812/2003 e 307/2004, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que culminaram na súmula nº 281 desta Corte, e, ainda, no artigo 10, §2º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

Na mesma quadra, destaque-se o posicionamento dos Tribunais Pátrios no sentido da vedação ser necessária, quando presente a subordinação do pessoal a ser utilizado:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA DO EDITAL. ILEGALIDADE INEXISTENTE. Mantém-se a decisão singular que, então, se mostra em compasso com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça "segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes." APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. No mesmo sentido em sede de reexame necessário. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0300786-70.2014.8.05.0064, Relator (a): Gesivaldo Nascimento Britto, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/11/2015) (TJ-BA - APL: 03007867020148050064, Relator: Gesivaldo Nascimento Britto, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS GERAIS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos. 2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Banco do Brasil e a União comprometem-se a não contratar cooperativas para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego. 3. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação das cooperativas em licitações para prestação de serviços à administração pública. 4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, cancelando a vedação em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança. 5. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1031610 RS 2008/0031935-3, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 31/08/2009) (grifos nossos)

Por tais motivos, deve ser procedida a alteração do Edital, para inserir, no item 7.1, as cooperativas dentre aquelas impedidas de participação do Pregão em comento.

2.2. EVENTUALIDADE. OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

Na hipótese *ad argumentandum tantum* desse Pregoeiro entender pela possibilidade de participação de cooperativas, impende a esta Impugnante, por cautela, demonstrar que o Edital, tal como publicado, encerra outras irregularidades, todas a merecer a devida impugnação.

Isso porque, ao Edital, ao tempo em que não veda a participação de cooperativa e indica, dentre os elementos da habilitação jurídica, exigência específicas à espécie prever a apresentação de comprovação de regularidade jurídica pelas cooperativas, também termina por ser omissa na estipulação de condições específicas para essa espécie, as quais, a título de referência, encontram-se insertas na Instrução Normativa nº. 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A título demonstrativo, eis a atual redação do item apontado:

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



“14.1.2. A participação de cooperativas está vinculada a apresentação de modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da IN 05/2017, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação”.

Para bem demonstrar em que consiste a omissão do Edital, no ponto específico das condições a serem exigidas de cooperativas, tem-se que a aludida instrução contempla, em seu artigo 10, as condições necessárias para que suceda a contratação de sociedade cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Entretanto, o Edital não contempla as premissas postas no artigo 10 da Instrução Normativa nº. 05/2017 e ainda se olvida à realização de exigências outras que decorrem diretamente da Lei Federal nº 5.764/7, a qual é, nada mais, nada menos, do que a norma de regências das cooperativas.

Tais exigências encontram-se insculpidas nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, 30, 42 2º a 6º, 107 e 112 da Lei de Regência, *in verbis*:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

(...)

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembléias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§ 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



§ 6º As Assembléias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

Analisando-se tais disposições legais e realizado o devido cotejo com as condições de participação de cooperativas, resta eloquente a omissão do Edital.

Para que haja o respeito ao princípio da legalidade, é imperioso que sejam estatuídas as condições de participação para cooperativas, no certame em tela, quais sejam:

a) Que a cooperativa licitante apresente a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, em respeito ao disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei Federal nº 5.764/71;

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



b) Que a cooperativa licitante faça comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c) Que a cooperativa licitante faça a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, em observância ao artigo 30 da Lei Federal nº. 5.764/71;

d) Que a cooperativa licitante apresente o registro previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

e) Que a cooperativa licitante faça a devida comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

A previsão direta de tais premissas nas condições de participação assume maior relevo quando se observa que o objeto da licitação consiste na contratação de diversos serviços, intrinsecamente distintos entre si.

Assim, apresenta-se a impugnação presente, visando o saneamento do processo licitatório e, especialmente, adequar o Edital às necessárias condições de participação das sociedades cooperativas, na hipótese *ad argumentandum tantum* de não ser vedada a participação.

2.3. Ausência de indicação da Convenção Coletiva a ser observada para as categorias laborais utilizadas na prestação dos serviços.

Com efeito, observa-se do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que o item 3 elenca os serviços que deverão ser desempenhados, quais

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



sejam: higienização, limpeza, Motorista, Vigia, Agente de Portaria, Telefonista, Jardineiro e Auxiliar de Supervisão.

Deverá o Contratado, pois, ofertar a mão de obra necessária à prestação dos serviços mediante cessão de mão de obra quantificada.

Constata-se, porém, que o objeto licitado contempla serviços de naturezas distintas, com realidades salariais e de benefícios trabalhistas próprios, os quais influem diretamente na formação do preço, o qual deverá contemplar todos os custos inerentes, a teor do item 8.1.7.3 do Edital:

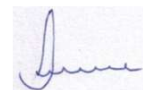
8.1.7.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

E o Edital é absolutamente silente na indicação de qual norma coletiva, razão pela qual requer seja inserido no Edital quais Convenções Coletivas deverão ser observadas na composição de preços pelos licitantes.

2.4. Ausência de indicação dos equipamentos e materiais de obrigatório fornecimento para execução de serviços.

Outro ponto de flagrante omissão do Edital diz respeito aos equipamentos a serem fornecidos pelo contratado para execução dos serviços de limpeza.

O Edital afirma, no seu item 8.1.12:



Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



8.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Não indica, contudo, quais são tais materiais e equipamentos.

Por exemplo, a respeito de jardinagem, não aponta se deverão ser utilizados instrumentos manuais ou elétricos, sendo que a opção por um tipo ou outro influencia diretamente nas condições e custos de execução.

Assim, tal omissão influencia diretamente a composição dos preços a serem ofertados, conforme determina o item 8.1.7.3 do Edital, razão pela qual requer sejam indicados quais materiais e insumos devem ser cotados pelos licitantes, para serviços de higienização, limpeza e jardinagem.

2.5. Ausência de indicação das funções que fazem jus adicional de insalubridade.

Por fim, tem-se que o Edital também é omissivo no tocante ao correto tratamento do adicional de insalubridade, pois o artigo 192 da CLT, com redação dada pela Lei nº 6.514 de 1977, prevê taxativamente a sua incidência:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

E a determinação de quais são as atividades insalubres são aquelas postas na NR-15, onde se observa a necessária incidência quanto há contato com agentes químicos – como é o caso da jardinagem que deverá “efetuar

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



adubação orgânica e química de plantas e jardins sempre que necessário”, e dos serviços gerais, que contempla “remoção do lixo dos coletores, retirando para fora do prédio os detritos resultantes da limpeza”, desinfecção e flanelamento de todos os aparelhos telefônicos, fax e similares” e “lavar e limpar caixas de gordura”.

O Edital não aponta quais os graus de exposição das atividades que fazem jus à incidência do aludido adicional, nem tampouco apresenta justificativa para que, no item 12, alínea “e” do Termo de Referência, deva considerar “insalubridade média” – sem qualquer distinção entre as atividades e os respectivos graus de exposição.

Assim, deve essa irregularidade ser prontamente sanada pelo Sr. Pregoeiro, indicando se o adicional será devido para todas as funções, se caso não seja, que indique quais funções farão jus ao mesmo.

2.6. Necessidade de retificação do objeto do Edital.

O Edital, em seu preâmbulo e item 2.1, aponta o seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuado de higienização, limpeza, Motorista, Vigia, Agente de Portaria, Telefonista, Jardineiro, Auxiliar de Supervisão a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, com o fim de atender as diversas especialidades médicas, exames e procedimentos ofertados.

Entretanto, tal como redigidas, essas disposições podem induzir à compreensão de que tais funções estão contidas na prestação de serviços

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



médicos – o que não é o foco do certame.

Assim, e considerando que é dever da Administração Pública realizar a adequada identificação do objeto licitado, a redação apontada deve ser modificada para constar, expressamente, que os serviços contratados terão a finalidade de apoio administrativo à execução das especialidades médicas, exames e procedimentos ofertados pela Policlínica de Jacobina.

2.7. Omissão na indicação dos parâmetros necessários para composição do preço do posto de vigia.

No item 3.6 do Termo de Referência, ao apresentar os quantitativos exigidos de mão de obra, o Edital aponta que o posto de vigia observará a jornada 12x36, em um total de quatro postos

Contudo, não há indicação quanto ao turno de trabalho. Se os postos serão divididos entre diurnos e noturnos ou se todos serão do mesmo turno.

Além disso, e como consequência dessa indefinição, resulta outra: na planilha de composição de custo da função Vigia, por se tratar de uma escala de trabalho de 12x36, a composição desse custo deve considerar 01 (um) ou 02 (dois) empregados?

Caso o posto seja noturno, qual o horário de trabalho, para fins de cálculo de adicional noturno? Deve ser cotado o pagamento do adicional intrajornada ou será concedido intervalo de 01 (uma) hora? Havendo concessão do intervalo, o guarnecimento do posto de serviço durante o intervalo incumbirá à Contratada ou ao Contratante?

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Deve o Sr. Pregoeiro, portanto suprir tais omissões e contemplar todos os pontos ora apontados, permitindo a formulação adequada da proposta.

2.8. Omissão da exigência de registro dos atestados.

O Edital do certame em comento, ao dispor acerca dos requisitos de qualificação técnica, limitou-se a exigir, no item 14, o seguinte em relação aos atestados técnicos:

14. Qualificação Técnica:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, 0,45 (dois mil e noventa reais e quarenta e cinco centavos), referente ao reajuste de 16,84% aplicado pela Ré, mas que esta, conforme comunicação datada de 1º de julho de 2010, afiançara que somente faria a cobrança em outubro, em virtude da pandemia do coronavírus, mas terminou por logo emitir o boleto com vencimento no dia 03/08/2020.

(...)

Percebe-se, pois, que o Edital não exige dos licitantes a comprovação do registro dos atestados na entidade profissional competente, como prescreve o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(...)

Em outras palavras, o Edital omite-se à exigência de índice mínimo de liquidez, tal como exigem os §§1º e 3º do artigo 102 da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 102 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

(...)

§ 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 4º - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



A Lei exige, portanto, que os atestados sejam registrados na “entidade profissional competente” – o que, entretanto, não restou contemplado no instrumento convocatório.

Portanto, deve o Sr. Pregoeiro suprir a omissão e indicar a necessidade de registro dos atestados, na forma da Lei, bem como indicar qual se o Conselho Regional de Administração será, para os fins deste certame, considerado como a “entidade profissional competente”.

3. Fundamentos jurídicos.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade.

Estes princípios basilares encontram-se sedimentados na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...) (Grifos nossos)

A teor do contido no articulado legal, configuram condições vedadas, aquelas que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7ª ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.
² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: **(71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36**



Em termos de legislação infraconstitucional, no plano federal, tem-se a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, que em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como se percebe, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, assim como a Lei Federal nº 8.666/93, trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

4. Conclusão.

Assim, mostram imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos supra expostos, republicando-se o Edital, ante a evidente influência na formulação das propostas.

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edf. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP 41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: (71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36



Nestes termos,
Pede deferimento.
Salvador, Bahia, em 06 de agosto de 2020.

ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 07.887.934/0001-36

Ricardo de Argolo Nascimento

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 914.777.275-15

RG: 05.685.850-70 – SSP-BA

Rua Dr. José Peroba, nº 349, Edif. Empresarial Costa Azul, Sala 1008, Costa Azul/Stiep, CEP
41.770-235 – Salvador - Ba, Tel.: **(71) 3272-5492 – CNPJ Nº 07.887.934/0001-36**



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

OBJETO: OBJETO: O PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 TEM COMO OBJETO O SEGUINTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MOTORISTA, VIGIA, AGENTE DE PORTARIA, TELEFONISTA, JARDINEIRO, AUXILIAR DE SUPERVISÃO A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, REGIÃO DE SAÚDE DE JACOBINA, COM O FIM DE ATENDER AS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS OFERTADOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **COOPERBA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito privado, entidade sem fins lucrativos, com Registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE Nº 29400037518 e inscrita no CNPJ sob Nº 11.973.980/0001-25, com sede na Av. ACM, 2573, Edf. Royal Trade Center, sala 1102, Campinas de Brotas, CEP:40.276-200, Salvador-Bahia, Representada por seu Presidente, Senhor **MARIO VIRGÍLIO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR** com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o item 10.11.1- Da aceitabilidade da proposta vencedora e o item 6.49 e seguintes do Termo de referência, além disso, alega ausência de valores de referência no termo de referência.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que seja revisado o Edital do Pregão Eletrônico nº 005-2020 nos moldes da Lei 8.666/93.

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao CONSAN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Comissão de Licitação, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela assessoria jurídica, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Quanto ao item contestado pela licitante, **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

Os critérios de precificação devem estar vinculados à legislação vigente, a exemplo do regime tributário, normas de segurança do trabalho, demais resoluções, a que estão sujeitos, cabendo a cada participante apresentar a sua proposta.

Os itens 8.1 e 10 do Instrumento Convocatório, item **3. Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta**, constante do Termo de

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



Referência, destacando os itens **3.5.4 a 3.6.2.5.3** constam equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e respectivos quantitativos estimados. Ainda, no Termo de Referência, os itens 6.1 a 6.49, 12.1 estabelecem as obrigações da contratada. Os itens 12 e 15 tratam da apresentação da proposta e Planilhas de Preços, bem assim, os demais do Termo de Referência, quando da execução, de modo que todos identifiquem previamente os seus compromissos futuros, permitindo estabelecer os seus custos, **cabendo a cada proponente estabelecer os seus valores, de acordo as especificidades de cada um, a exemplo de Regime Tributário, diferenciado ou não, Acordo ou Convenção Coletiva da categoria a que esteja vinculado.**

Quanto ao princípio da legalidade e publicidade, houveram publicações no prazo legal, no jornal Tribuna da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial do Consórcio, Edital disponibilizado na íntegra no site do Consórcio - <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/consan/editais/>; Licitações-e.com.br, cujos links constam do Edital.

Do item do TERMO DE REFERÊNCIA – 6.49 e seguintes

Comprovar a criação de fundo reserva, poupança, economia, o que for, deve ser obrigação, compromisso tácito de qualquer contratado. Sobre os valores a serem pagos mensalmente pelo contratante, estão intrínseco compromissos que serão honrados no futuro, pelo contratado (a), a exemplo de 13º salário, férias, sobre os quais incidem encargos, entre outros os previdenciários, decisão da Assembleia, na forma do artigo 7º § 3º da Lei 12.690 e § 1º da Lei 5.764, artigo 28, se for o caso. A entidade promotora não exigiu nenhuma garantia, situação legal previsível, deve acompanhar, fiscalizar a execução do futuro contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93. Ponderada a situação real, vejamos:

Lei 12.690 de 19 de julho de 2012:

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza,

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Como embasamento legal para fortalecer a **Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** estabelece:

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executadas mediante convênio com entidades públicas e privadas.

DO TERMO DE REFERÊNCIA – Ausência de Valores de Referência

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



A entidade promotora estabeleceu o valor máximo aceitável, embasado na legislação vigente, com observância do artigo 3º da Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19, Lei 8666/93, cuja planilha consta do processo licitatório, considerado diversas variáveis que influenciam na oferta de preços.

Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, instituiu.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;...

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, uma vez que foi apresentada tempestivamente, para no mérito, NÃO acatar lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Jacobina (BA), 07 de agosto de 2020.

Valter Almeida de São Pedro
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

OBJETO: O PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 TEM COMO OBJETO O SEGUINTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MOTORISTA, VIGIA, AGENTE DE PORTARIA, TELEFONISTA, JARDINEIRO, AUXILIAR DE SUPERVISÃO A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, REGIÃO DE SAÚDE DE JACOBINA, COM O FIM DE ATENDER AS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS OFERTADOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.887.934/0001-36, com sede à Rua Doutor José Peroba, 349, Edifício Empresarial Costa Azul, bairro Costa Azul, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.770-23, neste ato por seu representante legal neste ato representado por Ricardo de Argolo Nascimento, Administrador / Proprietário, portador do documento de identidade RG nº 05.685.850-70 – SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 914.777.275-15, domiciliado e residente nesta Capital com fulcro no item 27.1 do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta os seguintes itens:

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



1. Da licitação. Identificação de exigências editalícias incompatíveis com a natureza dos serviços a serem contratados. Ausência de indicação das premissas necessárias para a formulação da proposta.
- 2.1. Da necessidade de vedação da participação de cooperativas no certame.
- 2.2. Eventualidade. Omissão quanto à fixação de condições específicas para a participação de cooperativa.
- 2.3. Ausência de indicação da Convenção Coletiva a ser observada para as categorias laborais utilizadas na prestação dos serviços.
- 2.4. Ausência de indicação dos equipamentos e materiais de obrigatoriedade fornecimento para execução de serviços.
- 2.5. Ausência de indicação das funções que fazem jus adicional de insalubridade.
- 2.6. Necessidade de retificação do objeto do Edital.
- 2.7. Omissão na indicação dos parâmetros necessários para composição do preço do posto de vigia.
- 2.8. Omissão da exigência de registro dos atestados.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que sejam analisados os pontos detalhados e com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará e que seja modificada a exigência da qualificação técnica.

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O impugnante encaminhou via e-mail, **sexta-feira, 07 de agosto de 2020 07:58** ao CONSAN, não sendo tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que não se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Comissão de Licitação, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela assessoria jurídica, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

No que diz respeito aos itens contestados, embora, fora do prazo, vale frisar quanta a sua legalidade:

2.1. DA NECESSIDADE DE VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME.

Vedar a participação de qualquer licitante, ressalvadas as condições previstas no Instrumento Convocatório item 7.1, é pré-julgamento. Isso sim, limita a ampla concorrência, sem prejuízo do cumprimento das normas legais, pois as condições de habilitação serão avaliadas na fase própria e outras serão elementos de acompanhamento, fiscalização na fase de execução, as quais estão previstas, no instrumento convocatório e seus anexos.

Como base Legal a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

E na Lei 11488 de 15 de junho de 2007:

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

Decreto 8538 de 06 de outubro de 2015:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).

Lei 12690 de 19 de julho de 2012:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

... § 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

2.2. EVENTUALIDADE. OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTA

6.49. No caso de cooperativas:

6.49.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

6.49.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.49.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.49.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

6.49.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

6.49.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

6.49.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

6.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.16. Autorizar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

2.3. Ausência de indicação da Convenção Coletiva a ser observada para as categorias laborais utilizadas na prestação dos serviços.

Os critérios de precificação devem estar vinculados à legislação vigente, a exemplo do regime tributário, normas de segurança do trabalho, demais resoluções, a que estão sujeitos, cabendo a cada participante apresentar a sua proposta.

Os itens 8.1 e 10 do Instrumento Convocatório, item **3. Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta**, constante do Termo de

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



Referência, destacando os itens **3.5.4 a 3.6.2.5.3** constam equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e respectivos quantitativos estimados. Ainda, no Termo de Referência, os itens 6.1 a 6.49, 12.1 estabelecem as obrigações da contratada. Os itens 12 e 15 tratam da apresentação da proposta e Planilhas de Preços bem assim os demais do Termo de Referência, quando da execução, de modo que todos identifiquem previamente os seus compromissos futuros, permitindo estabelecer os seus custos, **cabendo a cada proponente estabelecer os seus valores, de acordo as especificidades de cada um, a exemplo de Regime Tributário, diferenciado ou não, Acordo ou Convenção Coletiva da categoria a que esteja vinculado.**

2.4. Ausência de indicação dos equipamentos e materiais de obrigatório fornecimento para execução de serviços.

DO TERMO REFERÊNCIA CONSTA

3.5.4. Os serviços serão contratados por posto de trabalho, observada à jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto a função de vigia, constante do item a seguir.

3.5.5. A função de vigia está previsto o turno de **12 X 36**, de segunda a domingo, constando de **12 horas diurnas e 12 horas noturnas.**

3.5.6. Os Serviços de Motoristas serão prestados, deslocando-se das sedes dos municípios consorciados para Policlínica, tendo os municípios, como base, onde pernitem, conforme descrito na tabela a seguir, Roteiro de Motoristas.

3.6. Postos de Trabalho - Quantitativos

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	LOCAL EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO
					PERÍODO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	07	Policlínica	44 SEMANAL	Dias Úteis
2	Vigia - Jornada 12 X36	04	Policlínica	TURNO 12 x 36	Turno – 12 X 36

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



3	Agente de Portaria	01	Policlínica	44 SEMANAL	Dias Úteis
4	Telefonista	01	Policlínica	44 SEMANAL	Dias Úteis
5	Auxiliar Supervisão	01	Policlínica	44 SEMANAL	Dias Úteis
6	Jardineiro	01	Policlínica	44 SEMANAL	Dias Úteis
7	Motorista	13	Municípios	44 SEMANAL	Dias Úteis

3.6.1. - ROTEIRO DOS MOTORISTAS – MICRO ÔNIBUS

ROTEIRO	DESCRIÇÃO	DISTANCIA - KM SEDE/POLICLÍNICA
1	Saúde/Caém/Jacobina	62
2	Capim Grosso/Quixabeira/Jacobina/Capim Grosso	80
3	Mairi/Jacobina/Mairi	108
4	Miguel Calmon/Jacobina/Miguel Calmon	37
5	Mirangaba/Jacobina/Mirangaba	33
6	Ourolândia/Jacobina/Ourolândia	93
7	Piritiba/Jacobina/Piritiba	76
8	Varzea do Poço/Serrolândia/Jacobina/Varzea do Poço	74
9	Umburanas/Jacobina/Umburanas	108
10	Caldeirão Grande/Jacobina/Caldeirão Grande	39
11	São José do Jacuípe/Jacobina/São José do	79

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

	Jacuípe	
12	Varzêa da Roça/Jacobina/Varzêa da Roça	96
13	Varzêa Nova/Jacobina/Varzêa Nova	64

3.5.4. Os serviços serão contratados por posto de trabalho, observada à jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto a função de vigia, constante do item a seguir.

3.5.5. A função de vigia está previsto o turno de **12 X 36**, de segunda a domingo, constando de **12 horas diurnas e 12 horas noturnas**.

3.5.6. Os Serviços de Motoristas serão prestados, deslocando-se das sedes dos municípios consorciados para Policlínica, tendo os municípios, como base, onde pernoitam, conforme descrito na tabela a seguir, Roteiro de Motoristas.

3.6.2.5.2. Uniformes - Estimativa Anual

UNIFORMES – ESTIMATIVA ANUAL			
ITEM	DESCRIPTIVO	UN D	QTD E
1	Camisa ou Blusa de manga comprida ou curta	UND	60
2	Calça comprida ou saia	UND	60
3	Jaleco de manga curta	UND	60
4	Crachás	UND	60
5	Bonés com Protetor	UND	30
6	Botas/Sapatos	PAR	60

3.6.2.5.3. Ferramentas, equipamentos e Utensílios – Estimativa Anual.

Ferramentas, Equipamentos, Utensílios e Descartáveis - Estimativa Anual			
ITEM	DESCRIPTIVOS	UND	QTDE
1	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 0,75 HP 220 VOLTS,	UND	1

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

	ESSCOVA 350 MM, E DEMAIS ACESSÓRIOS,CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 1500 M2		
2	BALDE ESPREMEDOR CAPACIDADE 30 LTS	UND	8
3	RODO MÁGICO DE 27 CM SUPER ABSORVENTE COM REFIS	UND	3
4	RODO PLÁSTICO 60CM DUPLO PARA CHÃO CABO DE MADEIRA 1,20	UND	10
5	CARRO FUNCIONAL CAP 200 LITROS COM SACO PARA ACOLHIMENTO DE LIXO/ROUPAS, COM TAMPA,COM ESPAÇO PARA ACONDICIONAMENTO DE FERAMENTAS, ACESSÓRIOS E OBJETOS.	UND	1
6	PLACA SINALIZADORA DE PISO, PISO MOLHADO POR EXEMPLO	UND	4
7	LAVADORA ALTA PRESSÃO PRESSÃO MÍNIMA 1.750, 340 LT/HORA, TRAVA DE SEGURANÇA, CARRINHO DE TRANSPORTE , POTENCIA MÍNIMA 1500 W.	UND	1
8	ROÇADEIRA À GASOLINA 2,2 HP,MOTOR 2 TEMPO, 55 CILINDRADAS E ACESSÓRIOS PARA CORTE DE GRAMA	UND	1
9	CONJUNTO DE TESOURA PARA PODA 03 PEÇAS	UND	2
10	CARRINHO DE MÃO TIPO CAÇAMBA, CAP 65 LTS, EM AÇO, PNEU C/CAMARA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA	UND	1
11	VASSOURA PARA GRAMA METÁLICA REGULÁVEL COM CABO	UND	3
12	ENXADA LARGA COM CABO	UND	2
13	SACHO CORAÇÃO COM CABO DE MADEIRA	UND	2
14	FACÃO PARA MATO 14 POLEGADAS	UND	2
15	MANGUEIRA PARA JARDIM 7/16 TRANÇADA 50	UND	2

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32

	METROS RESISTENTE FLEXÍVEL		
16	ESCADA ALUMINIUM 7 DEGRAUS, DOBRÁVEL	UND	1
17	ESCADA ALUMINIUM 3 DEGRAUS DOBRAVEL	UND	1
18	ANDAIME 8 MT ALTURA PARA UTILIZAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO/LAVAGEM DAS PARTES ALTAS -LOCAÇÃO PERIODICA - TRIMESTRALMENTE	UND	3
19	LUVAS EM LÁTEX PUNHO COM VIROLA, PALMA ANTIDERRAPANTE	PAR	500
20	MASCARAS DESCARTAVEIS	UND	14.400

2.5. Ausência de indicação das funções que fazem jus adicional de insalubridade.

DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTA

6.40. Apresentar o PPRA, PCMSO e os exames periódicos dos seus funcionários conforme as normas que regulamenta a Segurança e Medicina do Trabalho, destacando-se a NR 7,9,15,16, sem prejuízo da observação e cumprimento das demais que regula a matéria.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços considerando todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, no mínimo as seguintes informações:

- a) Valor mensal do posto, o total do posto e o valor total (global) da proposta;
- b) Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de proposta constante do **ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS**;
- c) Considerar quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual (item 3.6);
- d) A relação dos materiais (ex. EPIs, uniforme, equipamentos, utensílios que serão utilizados na execução dos serviços) itens **3.6.2.5.2 e 3.6.2.5.3**, indicando o quantitativo e sua especificação;
- e) **Considerar que os itens 6.1 a 6.49, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA,**

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
 E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
 CNPJ 32.104.619/0001-32



destacando aqueles que influenciam na formação de preços, a exemplo de dissídios e convenções coletivas, saúde e segurança do trabalho, **considerar Insalubridade média;**

- f) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Domicílio bancário contendo: Banco, Agência e Conta;
- h) CNPJ do Licitante;
- i) Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta a ser apresentada de forma independente;
- j) As Planilhas de Custo e Formação de Preços/Plano de Trabalho, **item 15**, poderão ser apresentadas no julgamento, sem prejuízo da Proposta de **Preço Global**, Anexo II.

2.7. Omissão na indicação dos parâmetros necessários para composição do preço do posto de vigia.

DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTA O SEGUINTE:

3.5.5. A função de vigia está previsto o turno de 12 X 36, de segunda a domingo, constando de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas. Ademais, Os critérios de precificação devem estar vinculados à legislação vigente, a exemplo do regime tributário, normas de segurança do trabalho, demais resoluções, a que estão sujeitos, cabendo a cada participante apresentar a sua proposta.

Os itens 8.1 e 10 do Instrumento Convocatório, item **3. Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta**, constante do Termo de Referência, destacando os itens **3.5.4 a 3.6.2.5.3** constam equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e respectivos quantitativos estimados. Ainda, no Termo de Referência, os itens 6.1 a 6.49, 12.1 estabelecem as obrigações da contratada. Os itens 12 e 15 tratam da apresentação da proposta e Planilhas de Preços bem assim os demais do Termo de Referência, quando da execução, de modo que todos identifiquem previamente os seus compromissos futuros, permitindo estabelecer os seus custos, **cabendo a cada proponente estabelecer os seus valores, de acordo as especificidades de cada um, a exemplo de Regime**

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



Tributário, diferenciado ou não, Acordo ou Convenção Coletiva da categoria a que esteja vinculado.

2.8. Omissão da exigência de registro dos atestados

13. Qualificação Econômico-Financeira:

Deve ter ocorrido equívoco ao transcrever dados que nada tem haver com o Edital do pregão Eletrônico 05/2020, Processo Administrativo 20/2020 ID 827265 publicado, pois consta o seguinte e não os dados transcritos em vosso Pedido de Impugnação

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



LG = Longo Prazo

**Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante**

Ativo Total

**SG = Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante**

**LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante**

13.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 31 § 2º da Lei 8.666/93 .

14. Qualificação Técnica:

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação,
4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
5. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado..
6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante,

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



mediante apresentação de justificativa.

10. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

V. DECISÃO

Isto posto, não conheço da impugnação apresentada pela empresa, uma vez que foi apresentada intempestivamente, NÃO acatar lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Jacobina (BA), 10 de agosto de 2020.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



Valter Almeida de São Pedro
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO 05 2020



A

COOPERBA – Cooperativa de Trabalho dos Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
CNPJ 11.973.980/0001-25
Av. ACM nº 2573, Sala 1102 – Brotas Salvador –BA – CEP 40.280.902

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E CÓPIA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento, datado de 05 de agosto de 2020, **protocolado junto ao Consórcio** Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN em **06 de agosto de 2020**, esclarecemos o seguinte:

1. A entidade promotora estabeleceu o valor máximo aceitável, embasado na legislação vigente, com observância do artigo 3º da Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19, Lei 8666/93, cuja planilha consta do processo licitatório, considerado diversas variáveis que influenciam na oferta de preços.

Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, instituiu.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - **dos autos do procedimento constarão** a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;...

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. Os critérios de precificação devem estar vinculados à legislação vigente, a exemplo do regime tributário, normas de segurança do trabalho, demais resoluções, a que estão sujeitos, cabendo a cada participante apresentar a sua proposta.

Os itens 8.1 e 10 do Instrumento Convocatório, item 3. Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta, constante do Termo de Referência, destacando os itens 3.5.4 a 3.6.2.5.3 constam equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e respectivos quantitativos estimados. Ainda, no Termo de Referência, os itens 6.1 a 6.49, 12.1 estabelecem as obrigações da contratada. Os itens 12 e 15 tratam da apresentação da proposta e Planilhas de Preços bem assim os demais do Termo de Referência, quando da execução, de modo que todos identifiquem previamente os seus compromissos futuros, permitindo estabelecer os seus custos, cabendo a cada proponente estabelecer os seus valores, de acordo as especificidades de cada um, a exemplo de Regime Tributário, diferenciado ou não, Acordo ou Convenção Coletiva da categoria a que esteja vinculado.

CONSTA DO EDITAL:

8.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

3) Por fim, em atenção ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E CÓPIA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS, Protocolado em 06 de agosto de 2020, apresentamos os esclarecimentos solicitados.

Jacobina (BA), 10 de agosto de 2020.

Valter Almeida de São Pero
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32